



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Publicado no D.O.M.
em 04/05/2020

LEI Nº 14.471
De 30 de abril de 2020.

ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS PROVIDENCIAREM A LIMPEZA DOS TERMINAIS E EQUIPAMENTOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 45/2020, de autoria do Vereador **Dr. Jorge Parada** e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As agências bancárias, correspondentes bancários e empresas operadoras de caixas eletrônicos, no âmbito do município de Ribeirão Preto, ficam obrigados a higienizar com frequência os equipamentos onde os clientes realizarão suas operações financeiras.

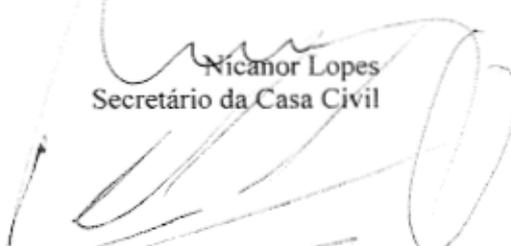
Artigo 2º - Ficam obrigados, ainda, a disponibilizar aos clientes *dispenser* de álcool gel, ou outro antisséptico eficiente, em local de fácil visualização, para que os mesmos possam realizar a higienização das mãos antes e depois de realizarem suas operações financeiras.

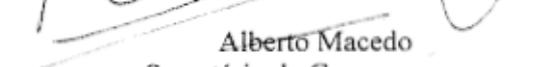
Artigo 3º - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à advertência por escrito, obrigando-o à regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e na reincidência a suspensão da licença de funcionamento até o cumprimento da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil


Alberto Macedo
Secretário de Governo